

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº **132/2020 (DTP)**, assinado em 03 de Setembro de 2020, entre a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e as empresas reunidas através do **CONSÓCIO CONTRACTA - PLANOVA**, na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e as empresas reunidas através do **CONSÓCIO CONTRACTA - PLANOVA**, já qualificadas no contrato original ora aditado, neste ato por meio de seus administradores ao final assinados, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato CEDAE nº 132/2020 (DTP), que tem por objeto a **"AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA BARRA DA TIJUCA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, JACAREPAGUÁ, VARGEM GRANDE E VARGEM PEQUENA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO"**, decorrente da Licitação CN nº 010/2018 - ASL-1.1, fazendo-o conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme autorização obtida em Reunião de Diretoria da CEDAE realizada no dia 22 de Dezembro de 2021, autuada às fls. 8.125/8.126 do processo administrativo E-07/100.103/2018, constitui objeto do presente instrumento a **rerratificação de itens da planilha orçamentária, sem alteração de valor**, conforme justificativa contida no Parecer da Comissão de Fiscalização Inserido às fls. 8.073/8.074 do processo administrativo em referência, conforme tabela resumo abaixo:

| ALTERAÇÕES PRODUZIDAS | RESUMO ALTERAÇÕES DAS | VALOR A REDUZIR | VALOR A ACRESCER |
|--------------------------------|---------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| ITENS A REDUZIR | FLS. 7.649 | - R\$ 772.828,84 | |
| ITENS NOVOS | FLS. 7.643 a 7647 | | R\$ 610.183,12 |
| ITENS A ACRESCER | FLS. 7.643 a 7.647 | | R\$ 162.645,72 |
| TOTAL | | - R\$ 772.828,44 (-0,97%) | R\$ 772.828,44 (0,97%) |
| VALOR FINAL DO CONTRATO | | INALTERADO | |

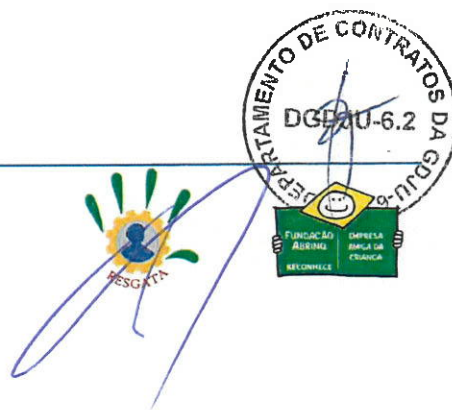
PARÁGRAFO ÚNICO: Os cronogramas físico-financeiro atual e proposto, encontram-se inseridos respectivamente às fls. 8.077 e 8.076, respectivamente, do Processo Administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: A referida rerratificação não acarretará despesas ao contrato em questão, conforme relatório de revisão de cálculos autuado às fls. 8.097 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando a recente deliberação da Comissão Permanente do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, na forma da Ata de Reunião 011/2021 datada do dia 22/09/2021, fica incluída a cláusula vigésima sétima ao contrato original, em adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018), na forma abaixo transcrita:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (Lei 13.709/2018)

27.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2. - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3. - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.7 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.8 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes."

CLÁUSULA QUARTA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas por meio deste Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como condição de sua eficácia, devendo ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 23 de FEVEREIRO de 2022.

Pela CEDAE:


LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente


HUMBERTO DE MELLO FILHO
Diretor Técnico e de Projetos

Pela CONTRATADA:

FRANCISCO LOURENÇO RAPUANO:68320876834
Assinado de forma digital por FRANCISCO LOURENÇO RAPUANO:68320876834
Dados: 2022.02.22 10:42:23 -03'00'

RICARDO PORTO FACCHINI:30389576824576824
Assinado de forma digital por RICARDO PORTO FACCHINI:30389576824
Dados: 2022.02.22 09:26:15 -03'00'

FRANCISCO LOURENÇO RAPUANO
Sócio Administrador
CONTRACTA ENGENHARIA LTDA.

RICARDO PORTO FACCHINI
Diretor Presidente
PLANOVA INFRAESTRUTURA EIRELI.

Testemunhas:

- 1) Nome ELIZABETH DA COSTA ANTUNES RG 8.000.562.9
 - 2) Nome MARCELOS SERRANO RG 15971.00000-127
- REF: ad-CONSÓCIO-CONTRACTA-01-132-20220-rerratificação-itens-planilha-acrescimo-redução-valor-PLD

